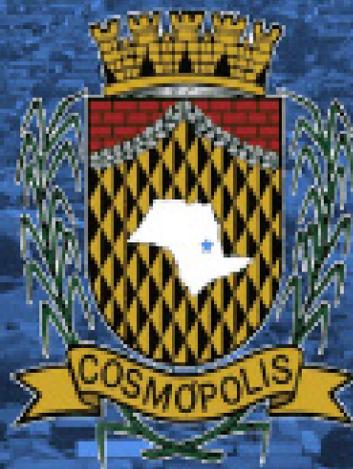


ANO IX - EDIÇÃO 2031 - 31 DE OUTUBRO DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.582, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes de multas de trânsito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, demonstrativos contendo informações detalhadas sobre a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes da aplicação de multas de trânsito no âmbito do município.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei deve conter, no mínimo:

I – O número total de multas aplicadas no período;

II – O valor total arrecadado com as multas no mês;

III – A destinação dos recursos, discriminando os investimentos realizados, especialmente nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, educação no trânsito e fiscalização, ou outras finalidades permitidas pela legislação vigente.

Art. 3º As informações devem ser divulgadas em local de fácil acesso e visualização no site oficial da Prefeitura, de forma clara, objetiva e com linguagem acessível à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Anézio Vieira da Silva Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.583, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrada sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para repasse de recurso financeiro para recebimento de verba de crédito suplementar estadual, originado no Decreto Estadual nº 69.606/2025, Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025, Resolução SEDS nº 28/2025 e aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 05/2025.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado aos planos de trabalho apresentados para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especiais, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Fomento, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido o recurso, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 10 (dez) dias após o seu encerramento, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasses.

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta do repasse de recursos financeiros, via Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especiais, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cosmópolis, na Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025.

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

- Estadual: 011102.0824400082.035.3.3.50.39.00.00.02.5000037 –
1130

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)
Lei Municipal nº xxx

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro para recebimento de crédito suplementar estadual, originado no Decreto Estadual nº 69.606/2025, Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025, Resolução SEDS nº 28/2025 e aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 05/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede à Rua Antônio de Souza Peres, 1.175, Jardim Santa Rosa, Cosmópolis - SP, CEP 13150-112, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Stahl, portador do RG nº 22.370.369-2 e CPF nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, 355, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13150-142, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro de crédito suplementar estadual, originado no Decreto Estadual nº 69.606/2025, Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025, Resolução SEDS nº 28/2025 e aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 05/2025, de acordo com o plano de trabalho apresentado, que visa *“recebimento de recurso suplementar de R\$ 50.000,00, o qual será dividido em 2 partes iguais de R\$ 25.000,00, sendo: R\$ 25.000,00 para custeio de RH e R\$ 25.000,00 para custeio/estruturação/pequenos reparos de manutenção. Favorecendo o fortalecimento a inclusão, adequação equipamentos e espaço físico da instituição, focando no bem-estar dos usuários da entidade”*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 – Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis, através da Resolução nº 05/2025, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dos recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, conforme a previsão de crédito suplementar estadual, originado no Decreto Estadual nº 69.606/2025, Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025 e Resolução SEDS nº 28/2025.

2.2 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor em parcelas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, conforme ocorram os repasses do Governo do Estado ao Município.

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.3 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – Orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – Fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

IV – Avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis;

V – Receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – Fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – Suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I - Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - Administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - Aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – Cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – Mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – Publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – Previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da 1ª parcela.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO Termo de Fomento

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - Por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária:

- Estadual: 011102.0824400082.035.3.3.50.39.00.00.02.5000037 – 1130

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Parcialmente até o 5º (dia) dia útil de cada mês, a partir do recebimento da primeira parcela, apresentando o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, e da Resolução SEDS nº 05/2025, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;

- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o **comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.**

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da(s) prestação(ões) parcial(is), podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação** do Balanço Patrimonial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, **dos exercícios encerrado e anterior.**
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCE/SP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Termo de Fomento;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ___ de outubro de 2025

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

PAULO SÉRGIO STAHL
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

IZAEL JANOTTI
1º Diretor Financeiro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Cosmópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

Termo de Fomento N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: repasse de recurso financeiro de crédito suplementar estadual, originado no Decreto Estadual nº 69.606/2025, Deliberação CONSEAS/SP nº 11/2025, Resolução SEDS nº 28/2025 e aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 05/2025, de acordo com o plano de trabalho apresentado, que visa *“recebimento de recurso suplementar de R\$ 50.000,00, o qual será dividido em 2 partes iguais de R\$ 25.000,00, sendo: R\$ 25.000,00 para custeio de RH e R\$ 25.000,00 para custeio/estruturação/pequenos reparos de manutenção. Favorecendo o fortalecimento a inclusão, adequação equipamentos e espaço físico da instituição, focando no bem-estar dos usuários da entidade”*.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 50.000,00 - Recurso Estadual

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, __ de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.585, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a observância dos prazos prescricionais nos programas de parcelamento de débitos tributários e não tributários no âmbito do Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a inclusão de débitos tributários e não tributários atingidos pela prescrição nos programas de parcelamento instituídos pela Administração Pública Municipal, ressalvada a hipótese de pagamento espontâneo pelo devedor.

Parágrafo Único. A administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deve informar de forma clara, explícita e em destaque o disposto no caput deste artigo, preferencialmente da seguinte forma:

I – em local de destaque nos editais e regulamentos de quaisquer programas de parcelamento, refinanciamento ou regularização fiscal instituídos pela Fazenda Pública Municipal;

II – no termo de confissão de dívida ou instrumento equivalente, de forma legível e destacada, em campo específico para a ciência do contribuinte, a ser assinado antes da efetivação do parcelamento;

III – em local visível nos balcões de atendimento presencial dos setores de arrecadação e fiscalização da Fazenda Pública Municipal; e

IV – de forma proeminente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na seção destinada aos serviços tributários e informações ao contribuinte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – prescritos os créditos tributários após 5 (cinco) anos, conforme o art. 174 do Código Tributário Nacional;

II – prescritos os créditos não tributários após 10 (dez) anos, salvo prazos específicos previstos em legislação própria.

Art. 3º A regularização da situação fiscal do contribuinte ou a participação em programas de parcelamento não poderá ser condicionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento de débitos prescritos, salvo se o pagamento for realizado por livre manifestação de vontade do devedor.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os programas de refinanciamento de dívidas (REFIS), bem como a quaisquer iniciativas que visem à regularização de débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Heron dos Santos Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.463, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de COSMÓPOLIS no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de COSMÓPOLIS e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Alexandra Maria Joaquim Benetti, RG: 41244652-2;
Suplente: Valéria Camargo da Silva, RG: 34921240-5.

II - Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde
Titular: Eva de Lourdes Cunha Claro Koenig, RG: 10536967-6;
Suplente: Ilza Helena Cardoso dos Santos, RG.: 22676807-7

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Ana Paula Marques Alvarenga, RG: 55098092-1;
Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira, RG: 22941697-4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.085 de 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.466, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.466, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Leiliane Policarpo da Silva	46.993.054-8	EMEB Guilhermina Kowalesky	PEB I	09/10/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria e nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo e sindicância visam proteger o interesse do Município e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade pública administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar condutas lesivas contra o erário público, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, além daquelas que, ilegalmente, atentem contra o Município e a Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Processo Administrativo, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Julia Stahl, RG nº 53.839.782-2 – Presidente;

II – Jaqueline de Camargo Marson, RG nº 33.409.657-1 - Secretária;

III - Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 - Membro;

IV – Rosimeire Batista de Barros, RG nº 15.311.828-3 - Membro.

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, entendendo-se aquela no grupo de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

encarregados de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre.

Art. 4º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no artigo 3º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Julia Stahl, RG nº 53.839.782-2 – Presidente;

II – Jaqueline de Camargo Marson, RG nº 33.409.657-1 – Secretária;

III – Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 – Membro;

IV – Rosimeire Batista de Barros, RG nº 15.311.828-3 – Membro.

Art. 5º Para evitar conflitos de interesse, incompetência ou suspeição, não poderá integrar as Comissões Permanentes referidas nos artigos 1º e 3º deste Decreto, o servidor que fizer parte de Comissão de Licitação ou que, porventura, tenha participado da escolha e contratação de algum acusado ou investigado, além daquele que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar ou, também, que tenha sofrido punição disciplinar, bem como aqueles que forem cônjuges, companheiros ou parentes, de linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o acusado ou investigado, ou, por fim, que tenha interesse no julgamento do processo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo, todavia, ser revogado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas neste Decreto.

Art. 8º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 9º Os membros das comissões formadas e em andamento anteriormente a este Decreto serão substituídos pelos novos membros nomeados, com avocação dos processos anteriores, exceto quando já iniciada a instrução ou, comprovadamente, os processos sofrerem prejuízos ou ainda, a nova formação ser legalmente proibida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. As comissões poderão enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 11. O processo administrativo, a sindicância e processo administrativo disciplinar observarão, em princípio, o que estiver estipulado neste Decreto e na legislação de processamento administrativo, na lei e estatuto do servidor e em estatutos municipais esparsos e próprio de Secretaria específica, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.363 de 15 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de padaria para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, com prazo de 12 (doze) meses. Recebimento do cadastro de Propostas Iniciais: 31/10/2025 às 09:00h; abertura das Propostas Iniciais as 09:01h e início do Pregão (fase competitiva) às 09:02h do dia 14/11/2025. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Divisão de Suprimentos na rua Ramos de Azevedo, 350, 3º andar, Centro, Cosmópolis/SP, das 8h às 16h, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobmnet.com.br e PNCNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 30 de outubro de 2025
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária do ano de 2025 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura do Projeto de Resolução nº 10/2025, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco, que "Cria o Conselho Legislativo de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Cosmópolis."**
- 5. Leitura da Emenda nº 19/2025, supressiva ao Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas online e de Combate à Ludopatia em Cosmópolis".**
- 6. Leitura da Emenda nº 20/2025, supressiva ao Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que "Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa 'Adote uma Escola'".**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 265/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras informações sobre o Posto de Saúde do bairro Nosso Teto – **aprovado por unanimidade.****
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 266/2025, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretaria de Meio Ambiente o fornecimento de relatório de locais irregulares de descarte de lixo presentes na cidade atualmente, informando qual políticas de conscientização e prevenção têm sido adotadas para combater tal prática – **aprovado por unanimidade.****
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 267/2025, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretaria de Promoção Social o fornecimento de relatório da quantidade de cestas básicas distribuídas nos últimos três meses – **aprovado por unanimidade.****
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 268/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de projeto de reurbanização da Praça da Vila Cosmo e adequação dos brinquedos para inclusão de crianças com deficiência – **aprovado por unanimidade.****
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 269/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo informações e plano de ação para a desinterdição da Estrada Municipal CMS-30 (Estrada da Ponte de Ferro), interditada desde março de 2023 – **aprovado por unanimidade.****
- 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 270/2025, de autoria do**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar, em caráter de urgência, sobre a possibilidade de realização de reparos no muro de arrimo localizado na Rua Newton André Madsen Barbosa, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.

13. Leitura e única discussão da Moção nº 50/2025, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES ao INSTITUTO DE REPENTE ROSA – **aprovada por unanimidade**.

14. Leitura e única discussão da Moção nº 51/2025, de autoria do Presidente André Maqfran, apresentando CONGRATULAÇÕES à professora Élide Emília Logatto Costa – **aprovada por unanimidade**.

15. Leitura e única discussão da Moção nº 52/2025, de autoria do Vereador Felipe Tavares, apresentando CONGRATULAÇÕES aos garis do Município em comemoração ao Dia do Funcionário Público – **aprovada por unanimidade**.

16. Palavra dos Senhores Vereadores.

17. Comunicações à Casa.

18. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que "Dispõe sobre a desvinculação de débitos pretéritos do imóvel no momento da solicitação de mudança de titularidade das contas de água no âmbito do Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

2. Segunda discussão da Emenda nº 14/2025, de autoria do Vereador GM Fábio, Modificativa ao Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes, que "Dispõe sobre a desvinculação de débitos pretéritos do imóvel no momento da solicitação de mudança de titularidade das contas de água no âmbito do Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de compromisso por tutores de animais para comparecimento em procedimentos veterinários gratuitos oferecidos pelo Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

4. Segunda discussão da Emenda nº 17/2025, supressiva ao Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de compromisso por tutores de animais para comparecimento em procedimentos veterinários gratuitos oferecidos pelo Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

5. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua, que "Dispõe sobre a criação e manutenção de catálogo público com informações de animais recolhidos pelo setor de Zoonoses do Município que vierem a óbito" – **aprovado por unanimidade**.

6. Segunda discussão da Emenda nº 08/2025, supressiva ao Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua, que "Dispõe sobre a criação e manutenção de catálogo público com informações de animais recolhidos pelo setor de Zoonoses do Município que vierem a óbito" – **aprovado por unanimidade**.

7. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, que "Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Estupro e Assédio Sexual no âmbito do Município de Cosmópolis" –



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

aprovado por unanimidade.

8. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, que "Estabelece diretrizes para a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Afins no Município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - ADITIVO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2025 REQUISIÇÃO Nº 51/2025

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Adelino Rodrigues Filho EPP**, CNPJ. nº 08.563.912/0001-83, para **fornecimento de combustível "gasolina comum"**, destinado para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, referente ao mês de outubro de 2025, no valor total de **R\$ 292,35 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, correspondentes a **51,651 litros**, sendo **R\$ 5,66/litro**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Aditivo da Contratação Direta embasado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 31 de outubro de 2025.

ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:29458249813

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:29458249813
Dados: 2025.10.31 14:23:43
-03'00'

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis